

§ 1º O cumprimento das citações e das intimações por meio eletrônico poderá ser realizado pela secretaria do juízo ou pelos oficiais de justiça.

§ 2º Salvo ocultação, é vedado o cumprimento eletrônico de atos processuais por meio de mensagens públicas.

De acordo com a Resolução supra, o comprovante de envio e recebimento da comunicação processual é condição de validade do ato, notadamente porque deve haver detalhamento de como o destinatário tomou conhecimento do teor da comunicação.

Para que se estabeleça a relação jurídica processual é imprescindível a presença da reclamada, sem a qual não há a lide. Desta forma, a citação válida constitui requisito obrigatório para constituir o caráter tríplice da ação (Estado, Autor e Réu).

No processo do trabalho, a notificação reveste-se das características da citação inicial, com as peculiaridades contidas no artigo 841, §1º, da CLT.

In casu, em que pese o envio notificação por meio do Whatsapp, como já explanado, inexistente nos autos prova da efetiva entrega da notificação inicial à ré.

Sendo assim, ante a ausência de comprovação da efetiva entrega da notificação à reclamada, conclui-se que esta não foi regularmente realizada.

Ante o exposto, dou provimento ao apelo para anular a sentença proferida e determinar o retorno dos autos à origem para reinício da tramitação, assegurando o direito de defesa à reclamada, com o devido prosseguimento do feito até a prolação de nova decisão, como se entender de direito.

Conclusão do recurso

Conheço do Recurso Ordinário interposto e, no mérito, dou-lhe provimento para anular a sentença proferida e determinar o retorno dos autos à origem para reinício da tramitação, assegurando o direito de defesa à reclamada, com o devido prosseguimento do feito até a prolação de nova decisão, como se entender de direito.

Acórdão

Fundamentos pelos quais

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da sua Sétima Turma, hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, presente a Exma. Procuradora Sílvia Domingues Bernardes Rossi, representante do Ministério Público do Trabalho, tendo feito sustentação oral o advogado Leonardo Henrique Maciel Barbosa, computados os votos do Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior e do Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, JULGOU o presente processo e, unanimemente, conheceu do Recurso Ordinário interposto e, no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para anular a sentença proferida e determinar o retorno dos autos à origem para reinício da tramitação, assegurando o direito de defesa à reclamada, com o devido prosseguimento do feito até a prolação de nova decisão, como se entender de direito. Belo Horizonte, 30 de agosto de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO

Desembargador Relator

ACRF/03

VOTOS

BELO HORIZONTE/MG, 31 de agosto de 2021.

EDNESIA MARIA MASCARENHAS ROCHA

Ata
Ata de Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA 7A. TURMA**Ata da Sessão de Julgamento de Processos Eletrônicos da Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**

Sessão Virtual: início às 00h do dia 13 de agosto de 2021 e término às 23h59min do dia 17 de agosto de 2021.

Sessão Telepresencial: dia 23 de agosto de 2021, com início às 14h e término às 16h27min.

Presidente: Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon.

Composição da Turma Julgadora: Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho, Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior, Exmo. Juiz vinculado Carlos Roberto Barbosa.

Representante do Ministério Público do Trabalho: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez.

Advogados inscritos para sustentação oral (Sessão Telepresencial de 23.08.2021):

Miguel Morais Neto, Bruno Henrique Silva Pontes, Saulo Jose Cordeiro, Cristianna Moreira Martins de Almeida, Ana Eliza Ramos Sandoval, Nelson Mannrich, Alex Santana de Novais, Gabriel Guerra Duarte, Juliano Pereira Nepomuceno, Caio de Freitas Vairo, Fernanda Rocha Souza, Júlia Paula Soares de Melo e Sousa, Pâmela Maria Ramos Siqueira, Linicker Henrique Trindade, Linicker Henrique Trindade, Luciano Paiva Nogueira, Thays Vieira Damasceno, Rodnelio Albino Ferreira, Persival Pereira dos Santos, Ana Paula de Matos Pinheiro, Tarciano Capibaribe Barros, Andre Luis Brandão Gatti, Guilherme Clemente Valadares, Joana de Vasconcelos Praeiro Mendes, Marizilda do Nascimento, Eduarda de Oliveira Trindade, João Eduardo de Rezende Dutra Junior, Cláudio Atala Inacio, Alessandra Siqueira de Almeida Veras, Leônidas Criston Cotta,

Pauta do dia: relação publicada no DEJT (edição de 05.08.2021).

Resultados de julgamento, adiamentos e processos retirados de pauta: conforme registros na aba "movimentações" da consulta

processual no sistema PJE.

Gravação da sessão telepresencial em: <https://portal.trt3.jus.br>.

Cristiana Maria Valadares Fenelon
Desembargadora Presidente da 7ª.Turma

Gilberto Alves Leite
Secretário da 7ª.Turma

Despacho**Processo Nº ROT-0011050-15.2019.5.03.0142**

Relator	Cristiana Maria Valadares Fenelon
RECORRENTE	LEANDRO ALVES MONTENEGRO
ADVOGADO	FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA(OAB: 108211/MG)
RECORRENTE	TRANSPORTES PESADOS MINAS S.A.
ADVOGADO	Marcos Castro Baptista de Oliveira(OAB: 79420/MG)
RECORRIDO	TRANSPORTES PESADOS MINAS S.A.
ADVOGADO	Marcos Castro Baptista de Oliveira(OAB: 79420/MG)
RECORRIDO	LEANDRO ALVES MONTENEGRO
ADVOGADO	FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA(OAB: 108211/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO ALVES MONTENEGRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência das partes, por seus procuradores, do despacho abaixo transcrito:

"Vistos etc.

Conceda-se vista às partes dos embargos de declaração apresentados (ID eaaea39 e ID ec758c6), pelo prazo comum de cinco dias úteis (art. 897-A, §2º, da CLT).

Decorrido o prazo assinado, retornem os autos conclusos.

Publique-se e intime-se.

BELO HORIZONTE/MG, 30 de agosto de 2021.